

II

Quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
1	Director-geral	B
1	Adjunto do director-geral	E
1	Chefe de secção	J
1	Primeiro-official	L
1	Segundo-official	N
2	Terceiros-officiais	Q
2	Escriturários de 1.ª classe	S
3	Escriturários de 2.ª classe	U
1	Contínuo de 2.ª classe	X

Observação. — Estes quadros substituem o mapa vi anexo ao Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42 596, de 19 de Outubro de 1959.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 23 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Belezza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da Bélgica, a República da Costa do Marfim depositou junto do Governo Belga, em 15 de Dezembro de 1961, o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Esta Convenção entrará em vigor em relação à República da Costa do Marfim em 15 de Junho de 1962, em conformidade com o seu artigo 14.

Ao aderir à referida Convenção, o Governo da República da Costa do Marfim precisou o seguinte:

1. Para a aplicação do artigo 9 da Convenção, relativo ao valor das unidades monetárias empregadas, o limite de responsabilidade é igual ao contravalor em francos C. F. A. sobre a base de uma libra ou igual

a duas libras esterlinas papel, ao câmbio em vigor no momento da chegada do navio ao porto de descarga.

2. Reserva-se o direito de regulamentar por disposições particulares da sua lei nacional o sistema da limitação de responsabilidade aplicável aos transportes marítimos entre dois portos da República da Costa do Marfim.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Fevereiro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 19 046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 18 195, de 9 de Janeiro de 1961.

Ministério do Ultramar, 23 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 24 de Janeiro findo, foi autorizada a venda ao público de manteiga pasteurizada em embalagens originais inferiores a 125 g, desde que o custo da fracção a utilizar não venha a corresponder a preço superior ao fixado para 1 kg de manteiga pasteurizada, aprovado por despacho ministerial de 9 de Outubro de 1956 e constante da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 29 de Novembro desse ano.

Comissão de Coordenação Económica, 9 de Fevereiro de 1962. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.